

PROGRAMA DE CONCURSO



CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Identificação do concurso

- 1 O presente concurso público tem por objecto principal a cessão do direito de utilização de um espaço sito na Porta da Vila (antigo Mercado Diário), em Óbidos, para exploração de um estabelecimento de cafetaria, com esplanada pelo período de <u>3 anos, prorrogável por 2 anos, até ao período máximo de 5 anos.</u>
- 2 O objecto do presente concurso apresenta as seguintes características:

Espaço para esplanada com possibilidade de montagem de infraestrutura de apoio, da responsabilidade do adjudicatário e sujeita a aprovação por parte da Câmara Municipal de Óbidos, sito na Porta da Vila (antigo Mercado Diário), em Óbidos, com área total descoberta de 157m2, melhor identificada na planta anexa – Anexo III.

- 3 Pela utilização do espaço descrito nos números anteriores é devido <u>um valor de entrada de €6.000,00</u> (seis mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, a ser liquidado, na sua totalidade, no ato de assinatura do contrato.
- 4 Pela utilização do espaço descrito nos números anteriores é devido um valor mínimo de prestação mensal correspondente a €500,00 (quinhentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
- 5 As despesas de água, eletricidade e comunicações estarão a cargo do adjudicatário.
- 6 Todo o licenciamento exigido nos termos da legislação em vigor deverá ser tratado diretamente pelo adjudicatário.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é Óbidos Criativa – E.M., sita na Rua dos Arrifes, 3, 2510-074 ÓBIDOS, com o número de telefone 262955561 e com o e-mail <u>obidoscriativa@cm-obidos.pt</u>.

Artigo 3.º

Consulta do processo

1 – O processo do presente concurso público encontra-se patente na Óbidos Criativa – E.M., em Rua dos Arrifes, 3, 2510-074 ÓBIDOS, onde pode ser examinado, durante as horas de expediente, desde a data da



publicação dos respectivos anúncios, das 9h às 17h e até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

- 2 O processo de concurso é constituído pelo Programa de Procedimento e respetivos anexos.
- 3 Os interessados poderão obter cópias do programa de concurso na Secretaria da Óbidos Criativa E.M., Rua dos Arrifes, 3, 2510-074 ÓBIDOS, as quais serão fornecidas, gratuitamente, ou fazer o download em: <u>www.cm-obidos.pt/criativa</u>

Artigo 4.º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

- 1 Os esclarecimentos que porventura os concorrentes careçam relativamente à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos podem ser solicitados, por escrito, ao júri do concurso, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, para o endereço indicado no art.º2.º.
- 2 O júri responderá, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.
- 3 A falta de resposta até esta data pode justificar a prorrogação, por período correspondente, do prazo para apresentação das propostas, desde que requerida por qualquer interessado.
- 4 Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para apresentação das propostas é adequadamente prorrogado.
- 5 A Óbidos Criativa E.M., através do Júri, designado para o efeito, pode proceder por sua iniciativa à rectificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.
- 6 Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos ao interessado que os solicitou, junta-se cópia dos mesmos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, notificando-se imediatamente do facto todos os interessados que as tenham obtido.
- 7 Os esclarecimentos e as rectificações acima referidos fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 5° **Júri do procedimento**

- 1 O presente procedimento é conduzido por um júri composto por 3 (três) membros efectivos, um dos quais preside, e por 2 (dois) suplentes, designados pela entidade adjudicante.
- 2 Ao júri do procedimento compete praticar todos os actos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento, cuja competência não seja cometida injuntivamente à entidade adjudicante, nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças



do concurso, a condução do acto público do concurso, a apreciação das propostas, a realização da audiência prévia dos interessados e a elaboração dos respectivos relatórios de análise.

3 - O júri pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspecto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito a voto.

Artigo 6.º

Concorrentes

É concorrente a entidade, pessoa singular ou colectiva, que participa em qualquer procedimento de formação de um contrato mediante a apresentação de uma proposta.

Artigo 7.º

Idoneidade dos concorrentes

Os concorrentes relativamente aos quais se verifique alguma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) são excluídos do concurso.

Artigo 8.º

Modalidade Jurídica de associações de pessoas singulares ou colectivas

- 1 Ao concurso podem apresentar-se agrupamentos de pessoas singulares ou colectivas, qualquer que seja a actividade por elas exercida, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 2 Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em alguma das situações referidas no art.º 55.º do CCP.
- 3 Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto nos números anteriores, nem integrar outro agrupamento concorrente.
- 4 Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
- 5 Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, em conformidade com o previsto na legislação aplicável Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Junho.



CAPÍTULO II

PROPOSTA

Artigo 9.º

Documentos que constituem a proposta

- 1- A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo do anexo I ao CCP, assinada pelo concorrente ou representante munido de poderes para obrigar;
- b) Documento(s) que contenha(m) explicitamente o(s) atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nomeadamente no que se refere a:
 - Indicação do preço da proposta, discriminando o valor dos pagamentos mensais, a título de remuneração.
 - Tipo de estabelecimento, identificando os produtos a comercializar.
 - Horário de funcionamento.
- c) Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis à explicitação dos atributos da respectiva proposta (respeitantes aos aspectos da execução do contrato);
- d) Proposta detalhada, justificando as soluções propostas e contendo os seguintes elementos:
 - . Projecto de exploração do estabelecimento.
 - . Projecto de decoração.
 - . Tipo de oferta do serviço prestado de refeições e cafetaria (ementa/ menu, incluindo os preços médios a praticar), equipamentos de cozinha e do balcão de atendimento, e demais informação relevante, escrita e desenhada, para a caracterização e descrição do projecto.
 - . Prazo previsto para o início da exploração do estabelecimento (contado a partir da data da celebração do contrato).
- 2 Quando a proposta for apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respectivos representantes.

Artigo 10.º

Indicação do preço

- 1 O preço constante da proposta é indicado em algarismos, expresso em euros e não inclui o IVA.
- 2 Quando o preço constante da proposta for também indicado por extenso, em caso de divergência, este prevalece, para todos os efeitos, sobre o indicado em algarismos.



Artigo 11.º

Língua a utilizar na proposta

Sem qualquer excepção, todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 12.º

Modo de apresentação das propostas

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente apresentados em suporte de papel e devem ser encerrados em invólucro opaco e fechado no rosto do qual deve ser escrita a palavra «Proposta», indicando-se o nome ou a denominação social do concorrente ou, se for o caso, dos membros do agrupamento concorrente, e a designação do contrato a celebrar.

Artigo 13.º

Prazo para a apresentação de propostas

- 1 As propostas são entregues até às <u>17.00 horas dia 20 de maio de 2022</u> pelos concorrentes ou seus representantes, directamente na Óbidos Criativa E. M., sita em Rua dos Arrifes, 3, 2510-074 ÓBIDOS, contra recibo, ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de recepção para o mesmo endereço.
- 2 Se o envio da proposta for feito pelo correio, o concorrente é o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada dos documentos se verificar depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.

Artigo 14.º

Acto público do concurso

- 1 O acto público do concurso tem lugar na Óbidos Criativa E. M., sita em Rua dos Arrifes, 3 2510-074, ÓBIDOS, e realiza-se pelas 11h30, do 1.º dia útil seguinte ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 2 À sessão do acto público pode assistir qualquer interessado, mas nele apenas podem intervir os concorrentes e os seus representantes, estes últimos desde que devidamente credenciados, bastando, para tanto, no caso de intervenção do empresário em nome individual, a exibição do seu bilhete de identidade ou do cartão do cidadão e, no caso de intervenção dos representantes de sociedades ou agrupamentos complementares de empresas, a exibição dos respectivos cartões de cidadão ou bilhetes de identidade e de uma credencial passada por quem obrigue a sociedade ou agrupamento da qual constem o nome e o número do cartão de cidadão ou bilhete de identidade do(s) representante(s).



Artigo 15.° Formalidades do acto público

- 1 O presidente do júri inicia o acto público identificando o procedimento através de referência ao respectivo anúncio.
- 2 Em seguida, são abertos os invólucros que contêm os documentos que constituem as propostas pela ordem da respectiva recepção, procedendo-se à leitura da lista dos concorrentes, elaborada pela mesma ordem.
- 3 Cumprido o disposto no número anterior, o júri solicita aos representantes dos concorrentes as respectivas credenciais.
- 4 O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, devendo para o efeito apresentar o recibo emitido pelo serviço na entrega da proposta ou documento postal comprovativo da tempestiva recepção do seu invólucro exterior.
- 5 Apresentada reclamação nos termos do disposto no número anterior, o júri interrompe a sessão do acto público para averiguar o destino do invólucro.
- 6 Se o invólucro não for encontrado, o júri fixa ao reclamante um novo prazo para a apresentação da respectiva proposta, informando os presentes da data e da hora em que a sessão será retomada.
- 7 Se o invólucro for encontrado antes do termo do prazo referido no número anterior, dá-se imediato conhecimento do facto ao interessado, procedendo-se à abertura daquele logo que retomada a sessão do acto público.

CAPÍTULO IV

Análise das propostas

Artigo 16.º

Análise das propostas

- 1 As propostas são analisadas de acordo com o critério de adjudicação estabelecido no presente programa de concurso.
- 2 Após a análise das propostas o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
- 3 No relatório preliminar o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas:
 - a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - b) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais, ou no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguns dos impedimentos do art. 55.º do CCP;



- Que não sejam constituídas por todos os elementos exigidos nos termos deste programa de concurso;
- d) Que não sejam redigidas em língua portuguesa como o exigido na cláusula 11.ª do presente programa de concurso;
- e) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas, fixadas neste programa de procedimento;
- f) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- g) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação de regras especificas estipuladas neste programa de concurso;

Artigo 17.º

Esclarecimentos sobre as propostas

- 1 O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito de análise e da avaliação das mesmas.
- 2 Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respectivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respectivos atributos.
- 3 Todos os concorrentes devem ser notificados da prestação de esclarecimentos e de que os mesmos se encontram juntos ao processo.

Artigo 18.º

Critério de Adjudicação

- 1 A adjudicação é feita tendo em conta os seguintes factores e respectivos coeficientes de ponderação:
 - A) Proposta de Conceito a Desenvolver 60%
 - **B)** Preço 40%

E de acordo com a seguinte fórmula:

PTn=0,60PCDn+0,40PREn

Onde:

PTn – pontuação total da proposta do concorrente

PCDn – pontuação atribuída ao critério "proposta de conceito a desenvolver" proposto pelo concorrente n.

PREn – pontuação atribuída ao critério "preço" do concorrente n.

2 – Cada uma das propostas é avaliada e pontuada numa escala de 0 a 5, adoptando-se para o efeito subfactores elementares, aos quais serão atribuídas pontuações parciais, da seguinte forma:



2.1. Proposta de Conceito a Desenvolver:

Este critério será avaliado através da análise da proposta detalhada, mencionada na alínea d) do n.º 1 do art.º 9.º, da seguinte forma:

- A proposta apresentada contempla soluções que, sendo adequadas ao exigido numa utilização desta natureza, contêm um elevado grau de inovação, quando comparadas com as já existentes em instituições congéneres – 5 pontos
- A proposta apresentada contempla soluções que, sendo adequadas ao exigido numa utilização desta natureza, contêm um bom grau de inovação, quando comparadas com as já existentes em instituições congéneres – 4 pontos
- A proposta apresentada contempla soluções que, sendo adequadas ao exigido numa utilização desta natureza, contêm um mediano grau de inovação, quando comparadas com as já existentes em instituições congéneres – 3 pontos
- A proposta apresentada contempla soluções que, sendo adequadas ao exigido numa utilização desta natureza, contêm um baixo grau de inovação, quando comparadas com as já existentes em instituições congéneres – 2 pontos
- A proposta apresentada não contempla soluções que, sendo adequadas ao exigido numa utilização desta natureza, contenham inovação, quando comparadas com as já existentes em instituições congéneres – 1 ponto

2.2. – Preço, pontuado da seguinte forma:

- - Retribuição mensal de € 500,00 1 ponto.
- - Entre € 501,00 e € 550,00 2 pontos;
- - Entre € 551,00 e € 600,00 3 pontos;
- - Entre € 601,00 e € 650,00 4 pontos;
- - Superior a € 651,00- 5 pontos;

Artigo 19.º

Audiência prévia

- 1 A decisão de adjudicação é precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes.
- 2 Os concorrentes têm 5 (cinco) dias úteis, após a recepção do relatório preliminar, para se pronunciarem sobre o mesmo.
- 3 Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso às versões integrais das propostas apresentadas.
- 4 Salvo decisão expressa em contrário, a entidade competente para a realização da audiência prévia é o júri do procedimento.



CAPITULO V Adjudicação

Artigo 20.º

Adjudicação

- 1 A adjudicação é o acto pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas, com base no relatório final elaborado pelo júri, escolhendo assim o adjudicatário.
- 2 Não há lugar a adjudicação quando:
- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspectos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
- e) O júri do Concurso determinar que nenhuma das propostas tenha os requisitos mínimos para a sua adjudicação, independentemente de o concorrente ter entregue toda a documentação obrigatória.
- 3 A decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar.

Artigo 21.º

Notificação da adjudicação

- 1 A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, acompanhada do respectivo relatório final de análise.
- 2 Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação exigidos no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 3 As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 22.º

Caducidade da Adjudicação

- 1 A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação no prazo de 10 (dez) dias úteis fixados para no presente programa de concurso.
- 2 Quando a situação prevista no número anterior se verifique por facto que não seja imputável ao adjudicatário, conceder-se-á, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.



- 3 Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.
- 4 Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar adjudica a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 23.º

Documentos de habilitação

- 1 Documentos a apresentar pelo adjudicatário no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação para o efeito:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b) e i) do art.º 55. do Código dos Contratos Públicos;
 - c) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa, emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, e, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; qualquer dos documentos referidos deve ser acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, do cumprimento das obrigações respeitantes ao pagamento das quotizações para a Segurança Social no espaço económico europeu, nos termos da alínea d) do art.º 55.º do CCP;
 - d) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pelo serviço de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, e, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; qualquer dos documentos referidos deve ser acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, do cumprimento das obrigações no que respeita ao pagamento de impostos e taxas no espaço económico europeu, nos termos da alínea e) do art.º 55.º do CCP;
 - e) Documento comprovativo em como não foi condenado por sentença transitada em julgado por crime de participação em actividades de uma organização criminosa, corrupção, fraude, branqueamento de capitais, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de uma pessoa singular ou, no caso de se tratar de pessoas colectivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efectividade de funções;
- 2 Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou colectivas, os documentos exigidos no número anterior devem ser apresentados por todos os seus membros.



3 – Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

CAPITULO VI

Contrato

Artigo 24.º

Aprovação da minuta do contrato

A minuta do contrato é aprovada pelo órgão decisor da entidade adjudicante em simultâneo com a decisão de adjudicação.

Artigo 25.º

Notificação e aceitação da minuta do contrato

Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar a entidade adjudicante notifica-a ao adjudicatário a qual se considera aceite por este quando haja aceitação expressa ou quando dela não reclame nos 5 (cinco) dias subsequentes à respectiva notificação.

Artigo 26.º

Reclamações da minuta do contrato

- 1 As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.os 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos nos termos do disposto do art.º 99 do mesmo diploma legal.
- 2 No prazo de 10 (dez) dias a contar da recepção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
- 3 Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.
- 4 Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 27.º Celebração de contrato escrito

1 - A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação.



- 2 A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
- 3 Sem prejuízo do disposto no n.º1 e 4 do art.º 26.º do presente programa de concurso, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 5 do artigo 7.º do presente programa de concurso.
- 4 Nos casos previstos no número anterior a entidade adjudicante adjudica a proposta ordenada em lugar subsequente.
- 5 Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto no n.º 1, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta.
- 6 No caso previsto no número anterior, o adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.
- 7 A entidade adjudicante deverá efetuar uma trasnferência no valor de €6.000,00 (seis mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, na data da assinatura do contrato.

CAPITULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28.º **Despesas**

Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade da entidade adjudicante, com excepção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.



ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º, do CCP]

- 1 ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do "programa de concurso relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- **2** Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
- a) ...
- b) ...
- **3** Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- **4** Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 5 O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- **6** Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.



7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos nos 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º, do CCP]

- 1 ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
- **2** O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *i*) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- ... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].
- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO III Planta de Localização Actual e Futura

